

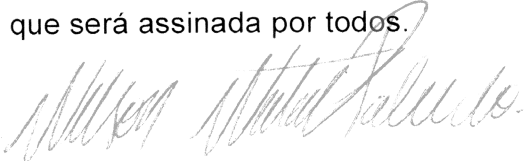
Sindicato Rural de Toledo

Rua Sete de Setembro, 1101 – Toledo – Paraná
CEP.: 85900-220 – Fone.: 045-3055-2410
E-mail: rural@sindicatoruraldetoledo.org.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TOLEDO E SINDICATO RURAL DE TOLEDO PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Em **16 de maio de 2016**, às 9:00 hs, reuniram-se na sala de reuniões do Sindicato Rural de Toledo, localizado à Rua 7 de Setembro, 1101, Toledo-PR, os membros da comissão constituída para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, sendo representantes do Sindicato Rural de Toledo, Nelson Natalino Paludo, Zandir Pedro Paludo, Celso Rekowsky, João Carlos Domingues Pereira, Marcos Pellizzaro e o assessor jurídico da entidade, Leonildo Bagio, e como representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo, Delvo Baldin, Moacir Dallposso, Genuir Nodari, Dileta Simionato e o assessor jurídico Dayro Gennari, para deliberarem sobre a pauta de reivindicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017. O piso da categoria passou para R\$ 1.149,00 (hum mil, cento e quarenta e nove reais), por mês, e os empregados integrantes desta categoria, que atualmente recebem mais que o salário normativo da categoria e, admitidos à 1 (um) ano ou mais, terão seus salários reajustados em 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento). A Cláusula Vigésima Sexta - Da Casa de Moradia, teve seus parágrafos alterados. Com isso, a redação da cláusula e parágrafos passa a ser a seguinte: "Cláusula Vigésima Sexta - Da Casa de Moradia: O empregador que destinar casa de moradia ao empregado na propriedade rural para que execute suas funções, não poderá descontar nenhum valor a título de aluguel, luz, água e outras taxas incidentes sobre o imóvel e estas parcelas não descontadas, não serão consideradas salário utilidade e nem parcelas integrantes da remuneração para todos os efeitos legais. **Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, fica assegurado ao ex-empregado, a permanência na casa de moradia até 30 dias após o pagamento das verbas rescisórias. **Parágrafo Segundo** – Em caso de pedido de demissão do empregado ou em caso de demissão por justa causa, o empregado desocupará a casa de moradia cedida pelo empregador em até 5 (cinco) dias após o pagamento das verbas rescisórias. **Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada notificação por escrito para desocupação do imóvel desde que registrado no documento de Aviso Prévio, seja ele concedido pelo empregado seja concedido pelo empregador e, ainda, nos casos de pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho o prazo de 5 (cinco) dias para desocupação do imóvel começará a fluir da data do recebimento da notificação judicial ou extrajudicial pelo empregador. **Parágrafo Quarto** - Ocorrendo a dispensa da prestação de serviços no intervalo do aviso prévio fica estabelecido que o último dia de prestação de serviços servirá de data inicial, para a desocupação do imóvel, respeitado o prazo previsto no parágrafo primeiro e segundo, opção está que deverá ser comunicada por escrito ao empregado. **Parágrafo Quinto** – Ocorrendo dispensa por justa causa, ou pedido de

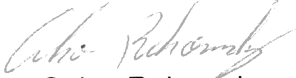
rescisão indireta do contrato de trabalho, o prazo previsto nos parágrafos anteriores começa a fluir a partir da data da comunicação do rompimento contratual por justo motivo e a partir da comunicação judicial ou extrajudicial do pedido de demissão indireta do contrato de trabalho. **Parágrafo Sexto** -Transcorridos os prazos previstos nesta cláusula e parágrafos não houver a desocupação do imóvel, será cobrada do ex-empregado uma diária no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso Salarial a título de aluguel, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis para desocupação do imóvel." Isto posto, foi solicitado a mim, Cristina Sirlei Lamel, secretária "ad-hoc" que lavrasse a presente Ata, que será assinada por todos.



Nelson Natalino Paludo



Zandir Pedro Paludo



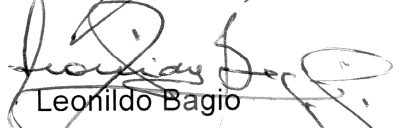
Celso Rekowsky



João Carlos Domingues Pereira



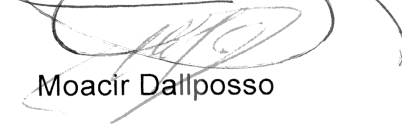
Marcos Pellizzaro



Leonildo Bagio



Delvo Baldin



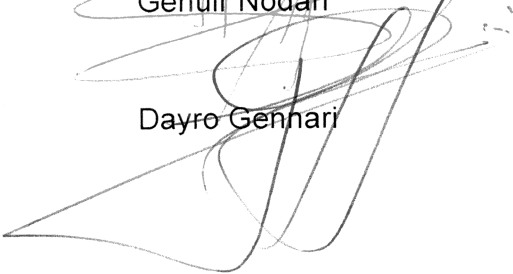
Moacir Dallposso



Genuir Nodari



Dileta Simionato



Dayro Gennari